SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1361

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2015, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) APRESENTAÇÕES COM TRIO DE FORRÓ PÉ-DE-SERRA NOS EVENTOS JUNINOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PRAÇAS PÚBLICAS E GINÁSIO POLIESPORTIVO, CONFORME PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto ao referido Profissional: HEMERSON DINIZ MELO - CPF nº 092.724.334-28; com o valor de R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

Publique-se.

Boa Vista – PB, 08 de junho de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B531188B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.039/2015, MARIA SOLANGE DE SOUSA SILVA

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a senhora, **MARIA SOLANGE DE SOUSA SILVA,** da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 10 de junho de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:2D7FD8BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Exmo. Senhor Prefeito, emite para publicação o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir:
PROCESSO DE DISPENSA: N° 009/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015
N° CONTRATO: 053/2015
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO(a): MARIA MARGARETE FONSECA COSTA
CPF: 225.922.964-68
VIGENCIA: DE 08/05/2015 ATÉ 07/05/2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (doze mil reais

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:81982F89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB
PROCESSO LICITATÓRIO: 032/2015
N° DO CONTRATO: 052/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
VIGÊNCIA: De 08.05.2015 até 31.12.2015
VALOR CONTRATATADO: R$ 87.376,00 (Oitenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0810FBDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concorrência Pública N° 001/2014
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA NO LOTEAMENTO ADAILTON TEIXEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
O Prefeito Constitucional da ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:
R E S O L V E:
Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICO** com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:
-GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.589.150/0001-36, com um valor Global homologado de R$ 3.399.978,59 (Três Milhões Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA-PB, 10 de junho de 2015.

Publique-se e
cumpra-se;

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E856C5BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N° 009/2015

RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: MARIA MARGARETE FONSECA COSTA
CPF: 225.922.964-68
ENDEREÇO: RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, 28, BAIRO XIQUE-XIQUE – ITAPORANGA-PB.
VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), perfazendo um total de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Itaporanga (PB), 07 de maio de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A5CEA3C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00035/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna publico para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 00035/2015** do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, exclusivo para ME e EPP, para REGISTRO DE PREÇOS de aquisição de tubos e materiais diversos de concreto, aprazado para 15/06/2015, as 9:15, tendo em vista ter sido identificado falhas no Edital.

Juripiranga(PB), 10 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:274B54DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2015 – PROCESSO N.º 057/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público para o conhecimento dos interessados que foi alterado no Anexo I do Edital , Item 01 da Planilha de Execução: **onde se lê:** Reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10cm,rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando aproveitamento do paralelepípedo. Código/SINAPI:73790/004. **leia-se:** Retirada, limpeza e reassentamentode paralelepípedo sobre colchão de areia espessura 10cm. Rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando aproveitamento do paralelepípedo. Código/SINAPI:73790/003.

Juripiranga(PB), 10 de junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2E97F496

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 00037/2015 – PROCESSO N.º 071/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna publico para o conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2015,** do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, exclusivo para **ME/EPP**, destinado à aquisição de tecidos para serem usados nas festividades realizadas pelas Secretarias do Município de Juripiranga, aprazada para o dia**: 18/06/2015** às **09:15**, fica adiada para o dia **26/06/2015 às 09:15**, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 25/06/2015.

Juripiranga(PB), 10 de Junho de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:D6AD1D2F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00005/2014 DE 04.02.2014

DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 04.02.2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mataraca
CONTRATADO: ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de uma Empresa Especializada em construção civil, para a cobertura de uma quadra poliesportiva junto a Secretaria de Educação deste município.
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 0004/2013.
ADITIVO: Do Prazo.
O prazo de vigência do contrato original fica **prorrogado por mais 120 (cento e vinte)** dias, conforme faculta a Cláusula Sétima do referido instrumento, passando o prazo total para 600 (seiscentos) dias, considerados de sua Ordem de Serviço datada em 04.02.2014.
VIGÊNCIA TOTAL: 04.02.2014 até 30.09.2015.

Mataraca – PB, 25 de Maio de 2015

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:C4FDC3B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 133/2015 - COMISSÃO DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DO ATUAL PROGRAMA DE ÁGUA

PORTARIA N 133/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que preceitua o Art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Legislação Municipal pertinente.
Considerando a necessidade de melhorar a distribuição de água no Município, uma comissão de estudo e avaliação do atual programa de água.

RESOLVE:

Nomear: ADELMA DE MIRANDA COSTA, para presidente, **JOSE ANCELMO PATRICIO**, 1º Vice-Presidente, **JOSE ARNALDO PEREIRA**, 2º Vice-Presidente, **ARIANE DE MARTINS MIRANDA**, secretaria e **GILSON SANTIAGO**, relator da **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE MONTADAS**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montadas, 17 de Abril de 2015

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:79A1628C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPA N. 425, 15 DE ABRIL DE 2015 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ACATANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA,

LEI MUNICIPA N. 425, 15 de Abril de 2015

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, acatando o disposto na Resolução N° 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7°** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de oito membros, dos quais:*
I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Finanças;
V – quatro representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta Lei.

§ 1° - Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, e convites enviados às respectivas entidades, e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, no prazo de 10 (DEZ) dias;
§ 2º - O mandato de cada um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (DOIS) anos, admitida uma recondução.

Art. 2º - O inciso IV, do artigo 17, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***IV*** – ensino médio completo".

Art. 3º - O Parágrafo Único do Artigo 20, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Parágrafo Único** – Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 06 (SEIS) horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público; ao Juizado da Infância e da Adolescência; ao Diretor do Fórum; ao Conselho Municipal de Direitos; às Delegacias de Polícia e a outros órgão afins".*

Art. 4º - O Artigo 24, da Lei Nº 330, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** – O Conselho Tutelar, é composto de 05 (CINCO) membros efetivos e 05 (CINCO) suplentes, escolhidos pelo voto direto, facultativo e secreto, dos cidadãos regularmente inscritos no Município, os quais terão mandato com duração de 04 (QUATRO) anos, permitida uma recondução em pleito similar".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:A865DE37

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142, DE 01 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Legislação Federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica de 2015, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, Entidades e Autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere o art. 36 da Lei nº 1.264, de 31 de agosto de 2006,passam a conforme segue:

D E C R E T A:

Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2015.

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2015	12,95%	6,00%	18,95%
2016	12,95%	7,50%	20,45%
2017	12,95%	10,00%	22,95%
2018	12,95%	12,50%	25,45%
2019	12,95%	15,00%	27,95%
2020	12,95%	18,50%	31,45%
2021	12,95%	21,00%	33,95%
2022	12,95%	23,50%	36,45%
2023	12,95%	26,00%	38,95%
2024 até 2046	12,95%	28,50%	41,45%

Este Decreto entra em vigor nessa data, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C842C40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias à servidora **MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAUJO MARQUES,** matrícula nº 00372, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/06/2015 a 07/07/2015**.**

Picuí-PB, 08 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:16EF449B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 252/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias ao servidor **JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA FERREIRA,** matrícula nº 65487, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/06/2015 a 01/07/2015**.**

Picuí-PB, 08 de junho de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BCAADA6C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00062/2015

Aos 09 dias do mês de Junho de 2015, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00062/2015 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BRACK E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESDE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: MALBA ROBERTA DE SOUSA
CNPJ: 20.229.276/0001-53

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Coffee Brack água /refrigerante , energético, sanduiches, frutas , bolos, guardanapos, toalhas , frios , salgados , água de coco e sucos.	EVENTO	40	2.400,00	96.000,00
4	Serviço de fornecimento e confecção de bolo para festas , com recheio interno e cobertura externa .	KG	200	32,00	6.400,00
VALOR TOTAL 102.400,00					

VENCEDOR: MARIA APARECIDA DUARTE ME					
CNPJ: 02.229.616/0001-64					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviços de buffet completo, água /refrigerante /arroz branco e a grega , purê de batata , farofa , filé ao molho madeira , pernil assado , perú ou chester, salpicão , salada tropical + salada variadas para 120 pessoas	EVENTO	40	2.890,00	115.600,00
3	Serviços de ornamentação /decoração para diversos eventos promovidos pela prefeitura municipal.	EVENTO	30	1.900,00	57.000,00
VALOR TOTAL 172.600,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00062/2015, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00062/2015, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00062/2015 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MALBA ROBERTA DE SOUSA .
Item(s): 2 - 4.
Valor: R$ 102.400,00.
- MARIA APARECIDA DUARTE ME .
Item(s): 1 - 3.
Valor: R$ 172.600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 09 de Junho de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:DCE225BB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00070/2015
PROCESSO;08.948.697.0126/2015
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 22 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA EVENTOS E DATAS COMEMORATIVA DO MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 10 de Junho de 2015

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:B8F24CA1

GABINETE
LEI N.º 1.668, DE 09 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os macroobjetivos do PPA 2014-2017.

Parágrafo Único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4o - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
Art. 5o - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;
Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.
Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.
Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 19 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 21 – No exercício de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2000.
Art. 22 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 23 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 24 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 25 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 26 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
Art.27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
Art. 28 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 29 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 31 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 32– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 35 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
Art. 36 - A mesa da Câmara deverá encaminhar a Prefeita Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2016, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37 - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de agosto e será devolvida para sanção da Prefeita até 31 de dezembro de 2015.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de Junho de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3CF25531

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de construção de pavimentação em paralelepípedos.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00002/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 09 - Secretaria de Infraestrutura 15.451.0203.1.012 Construção de Calçamento e Meio Fio 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:
CT Nº 00095/2015 - 10.06.15 - G. F. CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 58.658,30

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:94BA3337

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 1 Hectare de terra nua no Sítio Zé de Moura, para uso do Município de Santa Cecília.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 0909 - Secretaria de Infra Estrutura 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:
CT Nº 00094/2015 - 10.06.15 - Maria José Albuquerque do Nascimento - R$ 20.000,00

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:45845941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda Karkará.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 13.392.0247.2.018 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:
CT Nº 00093/2015 - 10.06.15 - FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - R$ 23.000,00

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:C2C6E796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília torna público o resultado da Chamada Pública nº. 002/2015, cujo objeto fora o Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. LICITANTES CREDENCIADAS: **RESULTADO FINAL:** JOSÉ BATISTA BARBOSA, CPF Nº 027.485.618-21, Valor: R$ 5.100,00; JOSÉ GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 019.533.424-85, Valor: R$ 5.100,00 e MANOEL ARAÚJO GOMES, CPF: 095.929.044-30, Valor: R$ 2.142,00.

ABRAÃO GUEDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:787F9E4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de água mineral - bitijão de 20 litros e garrafas de 500 ml -, mediante requisição periódica.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2015.
DOTAÇÃO: FUNDEB, Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Município de Sapé: 01.00 - Gabinete do Prefeito 04.092.1003.2003 - Manter atividades da Procuradoria Geral do Município 04.122.1002.2004 - Manter atividades do Gabinete do Prefeito 02.00 - Gabinete do Vice-Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice-Prefeito 04.122.2008.2007 - Manter atividades do PROMORADIA 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.00 - Secretaria de Finanças 04.062.1002.2013 - Manter atividade de apoio financeiro a comarca local e Ministério Público 04.123.1002.2014 - Manter atividades da Secretaria de Finanças 04.125.1002.2015 - Manter atividades da Gerência da Receita Municipal 05.00 - Secretaria de Controle Interno 04.124.1002.2016 - Manter atividades da Secretaria de Controle Interno 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12.122.1002.2017 - Manter atividades dos Conselhos da Educação 12.126.2013.2018 - Manter atividades de implantação núcleos técnicos educac. e telecentros 12.306.2010.2019 - Manter atividades do Programa de Merenda Escolar 12.361.2011.2020 - Manter atividades de ações educativas - Recursos FNDE 12.361.2011.2021 - Manter atividades de educação básica - Convênio 12.361.2011.2023 - Manter atividades da educação básica - FUNDEB 40% 12.361.2011.2024 - Manter atividades da educação básica - Salário Educação 12.361.2011.2025 - Manter atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola 12.361.2011.2016 - Manter atividades da educação básica - MDE 12.361.2014.2027 - Manter atividades de transporte escolar - PNATE 12.361.2014.2028 - Manter atividades de transporte escolar - Convênio 12.361.2014.2029 - Manter atividades de transporte escolar - MDE 12.361.2014.2032 - Manter atividades de transporte escolar - FUNDEB 40% 12.364.2012.2031 - Manter atividades de apoio a universitários e implantação de pólo da UAB 12.365.2011.3032 - Manter atividades de educação infantil e creche - FUNDEB 40% 12.365.2011.2033 - Manter atividades de apoio a creches - FNDE 12.366.2011.2034 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FUNDEB 40% 12.366.2011.2035 - Manter atividades do Programa Brasil Alfabetizado - FNDE 12.366.2011.2036 - Manter atividades de educação de jovens e adultos - FNDE 13.391.2015.2037 - Manter atividades dos Memoriais "Augusto dos Anjos" e "Ligas Camponesas" 13.392.2015.2038 - Manter atividades das bandas marciais municipais 13.392.2015.2039 - Manter atividades de realização proj. arte, grupos folclóricos e culturais 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e festas populares 13.392.2016.2042 - Manter atividades da Biblioteca Municipal e Projeto Incentivo a Leitura 27.812.2017.2043 - Manter atividades de incentivo esporte e Progr. Segundo Tempo e Ginástica 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 18.541.2007.2044 - Concessão de apoio, capacitação, projetos e assistência técnica e ambiental 20.122.1022.2045 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 20.451.2002.2046 - Manter atividade de manutenção do Matadouro e Mercado Público 20.606.2007.2047 - Manter atividade de incentivo e apoio a produtores rurais 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.122.1002.2048 - Manter atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura 15.451.2002.2049 - Manter atividade de iluminação pública 15.452.2001.2051 - Manter atividades dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva 26.782.2003.2055 - Manter atividades de recuperação e conservação de estradas vicinais 09.00 - Departamento Municipal de Transito 04.122.1002.2057 - Manter atividades do Departamento de Trânsito 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1022.2097 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2098 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00055/2015 - 01.06.15 - MARCELO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO ME - R$ 87.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F865DDC4

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2015, que objetiva: Aquisição parcelada de água mineral - bitijão de 20 litros e garrafas de 500 ml -, mediante requisição periódica; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCELO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO ME - R$ 87.200,00.

Sapé - PB, 01 de Junho de 2015

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3D72E3A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2015 SAPÉ, 05 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Nomear o senhor **LUIS JOSÉ TAVARES,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Gerencial II, em substituição ao servidor Marcos Alberto Cananéa de Melo, matrícula nº 2121629, lotado na Secretaria de Agricultura e Pesca, pelo período de 03/06/2015 á 02/07/2015.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:201FAE4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2015 SAPÉ, 10 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 214 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO**, o art. 11, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO**, a Emenda Constitucional n.º 59/2009; **CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as ações de elaboração do Plano Municipal de Educação, previstas pelo Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Equipe Técnica, responsável em 1.ª instância por fazer o levantamento dos dados educacionais pela elaboração de Documento-Base do Plano Municipal de Educação 2014-2024, constituída pelos(as) componentes listados a seguir,

EQUIPE TÉCNICA/PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Matrícula	**Servidor(a)**	**Cargo**
2121579	Clebiana Dantas Calixto	Professor(a) de Educação Básica I
2122223	Edelquinn Magna C. de Amorim	Professor(a) de Educação Básica I
2121891	Francislayne Firmino S. da Silva	Supervisor(a) Educacional
2071942	Helane Cibely A. da Silva	Bibliotecário(a)
2122050	Jailton Ferreira da Silva	Supervisor(a) Educacional
2121657	Jordânia Ferreira da Silva	Assistente Administrativo(a)
2051386	Josinalva Gomes Gonçalves	Supervisor(a) Educacional
0000924	Lúcia Cavalcante dos Santos	Administrador(a) Educacional
2122064	Ligia Maria da Silva Souza	Supervisor(a) Educacional
0000830	Maria Celi Mendes de A. Lima	Supervisor(a) Educacional
2121759	Maria da Guia Guedes da Silva	Supervisor(a) Educacional
0001888	Maria Selma Santos de Santana	Professor(a) de Educação Básica I
2071411	Maria Valdete dos Santos Araújo	Supervisor(a) Educacional
2071337	Marilene Alves da Silva Gonçalves	Professor(a) de Educação Básica I/Diretor(a) Escolar
2071900	Maristela Bezerra do Nascimento	Supervisor(a) Educacional
2122005	Milena Ataíde Maciel	Psicólogo(a) Educacional
2122237	Nadja Veruska M. T Nobrega	Professor(a) de Educação Básica II
0000876	Rosalinda Falcão Soares	Orientador(a) Educacional
0000878	Rosilda Gomes Araújo	Professor(a) de Educação Básica I
2071308	Stefani Tamires L. G. Quirino	Professor(a) de Educação Básica I
0001939	Sueleide Costa Geraldo	Supervisor(a) Educacional
0000888	Surama Carla Nerys da Silva	Professor(a) de Educação Básica I
2071302	Thatiane Oliveira do Nascimento	Supervisor(a) Educacional
0000890	Valéria Rogéria Cândido da Silva	Orientador(a) Educacional
0000893	Vera Lúcia Justino de Souza	Professor(a) de Educação Básica I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a data de 09 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4EE95464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2015 SAPÉ, 10 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, o disposto no art. 214 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO**, o art. 11, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO**, a Emenda Constitucional n.º 59/2009; **CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as ações de elaboração do Plano Municipal de Educação, previstas pelo Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Coordenadora, em 1.ª instância pela elaboração do Plano Municipal de Educação 2014-2024, constituída pelos(as) representantes a seguir, coordenados pelo primeiro,

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Titular: Kíldare André Lima de Freitas
Delegada da Conferencia Nacional de Educação
Titular: Maria Selma Santos de Santana
Representante da Secretaria de Educação
Titular: Ewerton da Silva Santos
Representante da Gerência Pedagógica
Titular: Josinalva Gomes Gonçalves
Representante da Gerência de Convênios, Programas e Projetos
Titular: José Thiago Freita da Silva
Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Sueleide Costa Geraldo
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
Titular: Lucimar Martins de Souza
Representante da Secretaria de Finanças
Titular: Felipe Silvestre Pordeus
Representante do Conselho do FUNDEB
Titular: Ana Maria Almeida Rodrigues
Representante do Conselho Tutelar
Titular: Evandro Galdino da Silva
Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Titular: Eliane Galdino da Silva
Representante do Conselho do Idoso
Titular: Maria Franciscleide Cananeia de Melo
Representante do Comitê da Educação do Campo
Titular: Maria Celi Mendes de Araújo Lima
Representante dos Diretores das Escolas Estaduais
Titular: Marinalva Menezes de Brito
Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Jane Lúcia Pedrosa de Brito
Representante dos Diretores das Escolas da Rede Privada
Titular: Marluce de Aquino Paiva
Representante dos Professores da Educação Básica
Titular: Edelquinn Magna Cardôzo de Amorim
Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica
Titular: Jandira Otávio da Silva Santos
Representante dos Estudantes da Educação Básica
Titular: Flayanne Jussara Gomes da Silva
Representante dos Estudantes de Educação Superior
Titular: José Jackson de Brito da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a data de 09 de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n.º 074/2015.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2015.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:88044AA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL 221/2015 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM PERÍMETRO URBANO

LEI MUNICIPAL 221/2015 De 18/05/2015.

Dispõe Sobre a Criação de Animais em Perímetro Urbano do Município de Serra Grande-PB e Dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenação de Vigilância Sanitária, coordenará em âmbito municipal as ações de controle e disciplinar a criação de animais na zona urbana do município em articulação com os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.

Art. 2º Constituem objetivos básicos das ações e controle das populações de animais:
I – prevenir, reduzir e eliminar odores desagradáveis a população;
II – preservar a saúde e o bem estar da população humana evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Art. 3º - Fica permanentemente proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, caprina, ovina, equina, bovina e outras na zona urbana que possa causar risco a saúde de terceiros ou incômodo a população.
§ 1º - Fica proibida a utilização de qualquer compartimento de uma habitação (chiqueiros, currais, baias ou congêneres) para criação ou manutenção destes animais.
§ 2º - Excetuam-se da proibição prevista neste artigo os estabelecimentos legais e adequadamente instalados para a criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais nos logradouros quando licenciadas pelos órgãos de saúde competentes.
Art. 4º - Determina a distância de 500 (quinhentos) metros da zona urbana para a criação de animais da espécie suína, caprina, ovina, equina bovina e outros desde que não afete as condições higiênico-sanitárias da vizinhança ouvidas as autoridades sanitárias do município.
Art. 5º - Todo proprietário fica obrigado a prevenir a entrada em seu domicilio ou locais de criação de animais da autoridade sanitária para efeito de averiguação e fiscalização.
Art. 6º - A prefeitura, por sugestão do órgão da Vigilância Sanitária, poderá declarar insalubre toda e qualquer construção ou habitação que não reúna condições de higiene necessárias, ordenando a sua interdição ou demolição, quando for o caso.
Art. 7º - A autoridade sanitária solicitará proteção policial sempre que esse se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande – PB, 18 de maio de 2015.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:00A14A7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 686/2015. SOLEDADE, 10 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Soledade/PB– PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Fórum Municipal de Educação. (se houver caso não, pode suprimir)

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste art.:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas, e ciganas (Obs.: onde houver), asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.
Art. 9º. O Município de Soledade/PB deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.
Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Soledade/PB, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:156A7567

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 687/2015. SOLEDADE, 10 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado após parecer da **Comissão Especial Comercial e de Moradia - CECOM**, a fazer doação dos seguintes terrenos, aos beneficiários:

1- Senhora Rayanne Ribeiro de Araújo, brasileira, solteira, portadora do CPF de nº. 103.015.834-71, residente e domiciliada na Rua Manoel Francisco da Silva, 48, Bairro Frei Damião, Juazeirinho/PB - 02 (dois) Terrenos localizados à Rua Lafaiete Balduíno Guedes, s/n, Alto da Bela Vista, Quadra M, Lote 10 e 11, Loteamento Felícia Gouveia Nóbrega, Medindo cada Lote 6,75m (seis metros e setenta e cinco centímetros) de frente por 18,0m, (dezoito metros) de fundos, perfazendo uma área total de cada lote 121,5m² (cento e vinte e um metros vírgula cinco metros quadrados);

2 - Senhora Maria Aparecida Ramos Martins, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 039.973.254-30, residente e domiciliada na rua Maria das Neves, 660, Bairro Bela Vista, Juazeirinho/PB, **01** (um) Terreno localizado à rua Lafaiete Balduíno Guedes, s/n, Alto da Bela Vista, Quadra M, Lote 12, Loteamento Felícia Gouveia Nóbrega, medindo 6,75m (seis metros e setenta e cinco centímetros) de frente por 18,0m, (dezoito metros) de fundos, perfazendo uma área total de cada lote 121,5m² (cento e vinte e um metros vírgula cinco metros quadrados);

3 - Senhor Francisco de Assis Estevão, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 052.246.484-08, residente e domiciliado na rua Maria das Neves, n.º 660, Bairro Bela Vista, Juazeirinho/PB, 01 (um) Terreno localizado à rua Lafaiete Balduíno Guedes, s/n, Alto da Bela Vista, Quadra M, Lote 13, Loteamento Felícia Gouveia Nóbrega, medindo 6,75m (seis metros e setenta e cinco centímetros) de frente por 18,0m, (dezoito metros) de fundos, perfazendo uma área total de cada lote 121,5m² (cento e vinte e um metros vírgula cinco metros quadrados);

Parágrafo Único – Considerando que os imóveis referentes aos beneficiários constantes no art. 1º desta Lei, são remanescentes de doações de gestões anteriores, conforme cópia anexa de documentos que comprovam as referidas doações, os quais foram repassados e atualmente constam edificações (residências). Sendo assim, efetivo o processo para escrituração dos mesmos.

Art. 2°- Todas as despesas decorrentes das doações que acontecerem em virtude desta Lei, correrá por conta do beneficiário.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:40B9FBCE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 027/2015 PREGÃO PRESENCIAL 015/2015 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2015.
DOTAÇÃO: Transferências do FNS, do FNAS e Recursos Próprios: 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2010.1072 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O FUNDO M. DE SAÚDE 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141 4.4.90.52.01

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 09.00 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2019.1052 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 110101 Recursos Ordinários 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 410201 Programas FNAS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.361.2011.1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SEC. DE EDUCAÇÃO 110201 Gasto com Educação 25% art 212 CF/1988 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e CT Nº 00065/2015 - 02.06.15 PEDRAGON AUTOS LTDA - R$ 172.000,00

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:41776AB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2015 - STTRANS

- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 05/2015– STTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 05/2015

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
PEV 9662	PE	ART. 244 * I	7030	2143	06/01/2015	15:33	191,54
NAD 7418	RO	ART. 181 * VIII	5452	2143	07/01/2015	10:31	127,69
OFB 5739	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/01/2015	15:38	191,54
MOS 3549	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	12/01/2015	11:29	127,69
OSH 6151	CE	ART. 181 * XI	5487	2143	16/01/2015	16:01	127,69
NQH 6403	PB	ART. 244 * II	7048	2143	19/01/2015	09:52	191,54
MNE 5537	PB	ART. 193	5819	2143	19/01/2015	10:28	574,62
EAM 1983	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	22/01/2015	11:14	127,69
KLJ 1774	PB	ART. 186 * II	5738	2143	23/01/2015	13:52	191,54
MNA 8932	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	26/01/2015	10:23	127,69
NQC 4222	PB	ART. 181 * XI	5487	2143	27/01/2015	11:39	127,69
LVN 0112	PB	ART. 195	5835	2143	28/01/2015	08:04	127,69
NPR 7251	PB	ART. 244 * I	7030	2143	29/01/2015	14:29	191,54
MNM 1514	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	30/01/2015	08:55	53,20
JHR 1154	DF	ART. 181 * XVIII	5550	2143	30/01/2015	09:39	85,13
MOD 7048	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	30/01/2015	10:45	53,20
NPZ 4717	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	30/01/2015	16:59	127,69
HSU 4208	AL	ART. 208	6050	2143	30/01/2015	19:33	191,54
QFR 2300	PB	ART. 231 * VII	6858	2143	31/01/2015	09:21	85,13
JVC4646	RN	ART. 181 * I	5380	2143	31/01/2015	10:03	85,13
NPX 2392	PB	ART. 208	6050	2143	31/01/2015	10:30	191,54
MOO 3529	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	02/02/2015	10:24	127,69
MND0841	PB	ART. 186 * II	5738	2143	02/02/2015	11:21	191,54
MNW 9037	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/02/2015	14:09	191,54
OGA 6836	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	03/02/2015	09:26	53,20
OGD 3826	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	03/02/2015	09:28	53,20
INR 0353	SP	ART. 208	6050	2143	04/02/2015	08:37	191,54
MOO 4573	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	04/02/2015	10:22	85,13
MOO 4573	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/02/2015	10;28	191,54
NQF 7194	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	04/02/2015	10:30	85,13
OGC 3015	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	04/02/2015	11:08	127,69
NPS 0763	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/02/2015	13:56	191,54
MNF 1391	PB	ART. 244 * II	7048	2143	04/02/2015	14:23	191,54
OET 0164	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/02/2015	14:32	191,54
MNV 5049	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	04/02/2015	15:55	85,13
MNW 1342	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	05/02/2015	10:33	85,13
NQF 1267	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	06/02/2015	09:15	85,13
KIQ 8144	PE	ART. 181 * I	5380	2143	06/02/2015	09:18	85,13
QFC 8816	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	06/02/2015	09:30	85,13
MOR 4760	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	06/02/2015	10:30	53,20
QFC 2496	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	06/02/2015	10:30	53,20
OGB 4858	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	06/02/2015	10:50	85,13
MOQ 0863	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	06/02/2015	11:20	85,13
NPT 1694	PB	ART. 208	6050	2143	06/02/2015	15:23	191,54
OFX 1006	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/02/2015	16:43	191,54
NPY 2369	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/02/2015	17:08	191,54
MOW 1651	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/02/2015	18:07	191,54
MNH 7622	PB	ART. 244 * II	7048	2143	07/02/2015	07:37	191,54
MOO 4573	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/02/2015	11:10	191,54
NPZ 3600	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/02/2015	11:34	191,54
MOJ 7895	PB	ART. 208	6050	2143	09/02/2015	15:15	191,54
MNT 7025	PB	ART. 186 * II	5738	2143	10/02/2015	09:47	191,54

QFE 2585	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	11/02/2015	09:14	85,13
MOU 0912	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	11/02/2015	10:35	85,13
MNU 7754	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	11/02/2015	14:09	85,13
KJD 9152	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	11/02/2015	14:53	85,13
PGN 0228	PE	ART. 181 * XVII	5541	2143	11/02/2015	15:02	53,20
NQI 7428	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	11/02/2015	15:43	85,13
OGE 7246	PB	ART. 215 * I * a	6173	2143	12/02/2015	07:20	127,69
OCO 8024	CE	ART. 186 * II	5738	2143	12/02/2015	10:45	191,54
OFX 1006	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/02/2015	10:52	191,54
MOG 0071	PB	ART. 195	5835	2143	12/02/2015	19:14	127,69
KJD 9152	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	13/02/2015	09:17	85,13
MNV 9132	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/02/2015	09:35	191,54
MOB 4552	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/02/2015	15:05	191,54
NQB 0541	PB	ART. 244 * II	7048	2143	14/02/2015	10:20	191,54
OEV 9314	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	18/02/2015	14:11	85,13
MOK 0927	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	20/02/2015	10:07	85,13
QFD 9460	PB	ART. 208	6050	2143	20/02/2015	14:49	191,54
QFU 2870	PB	ART. 244 * II	7048	2143	20/02/2015	16:00	191,54
QFM 0290	PB	ART. 244 * II	7048	2143	20/02/2015	18:47	191,54
OEY 2603	PB	ART. 244 * II	7048	2143	20/02/2015	19:00	191,54
OFH 7436	PB	ART. 186 * II	5738	2143	20/02/2015	19:03	191,54
MOJ 7661	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	21/02/2015	09:43	53,20
OEY 2400	PB	ART. 186 * II	5738	2143	21/02/2015	11:07	191,54
MOK 1586	PB	ART. 208	6050	2143	26/02/2015	11:02	191,54
NQI 1153	PB	ART. 207	6041	2143	26/02/2015	16:10	127,69
NQI 0723	PB	ART. 244 * I	7030	2143	26/02/2015	21:00	191,54
MMZ 5643	PB	ART. 244 * I	7030	2143	27/02/2015	09:46	191,54
MOO 4573	PB	ART. 244 * I	7030	2143	27/02/2015	10:36	191,54
OGD 2775	PB	ART. 186 * II	5738	2143	27/02/2015	14:41	191,54
QFM 0290	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	27/02/2015	15:45	85,13
NPW 1772	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	27/02/2015	16:09	127,69
OFY 6017	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	28/02/2015	10:47	85,13
OFA 9583	PB	ART. 208	6050	2143	02/03/2015	14:35	191,54
NPV 3383	PB	ART. 208	6050	2143	02/03/2015	17:10	191,54
PGH 2127	PE	ART. 181 * XVII	5541	2143	03/03/2015	08:02	53,20
MMN 7976	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	03/03/2015	08:25	85,13
OFX 4727	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	03/03/2015	08:49	85,13
MON 4111	PB	ART. 208	6050	2143	03/03/2015	15:25	191,54
MON 4111	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/03/2015	15:25	191,54
MOT 2114	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/03/2015	07:41	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/03/2015	07:49	191,54
MXS 9725	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	04/03/2015	08:06	53,20
OGE 4395	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	04/03/2015	08:08	85,13
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/03/2015	08:30	191,54
NPZ 2503	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	04/03/2015	14:05	53,20
NPY 0241	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/03/2015	17:57	191,54
NQJ 4120	PB	ART. 208	6050	2143	05/03/2015	15:38	191,54
MNE 9874	PB	ART. 208	6050	2143	05/03/2015	19:30	191,54
MNR 7071	PB	ART. 208	6050	2143	05/03/2015	19:54	191,54
JMV 4227	PB	ART. 186 * II	5738	2143	06/03/2015	10:00	191,54
OFH 9035	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/03/2015	13:30	191,54
MOG 5865	PB	ART. 186 * II	5738	2143	06/03/2015	13;38	191,54
MOB 1593	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/03/2015	14:22	191,54
NPZ 3600	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/03/2015	15:04	191,54
EMV 9441	PB	ART. 208	6050	2143	06/03/2015	16:35	191,54
MNM 9565	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/03/2015	17:44	191,54
NQD 5232	PB	ART. 208	6050	2143	07/03/2015	09:40	191,54
NPV 5477	PB	ART. 208	6050	2143	07/03/2015	10:13	191,54
OEW 8286	PB	ART. 186 * II	5738	2143	07/03/2015	11:14	191,54
OFF 8728	PB	ART. 208	6050	2143	09/03/2015	20:12	191,54
OEU 2703	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	11/03/2015	16:33	53,20
MOO 8626	PB	ART. 208	6050	2143	14/03/2015	07:48	191,54
QFA 6776	PB	ART. 208	6050	2143	14/03/2015	07:49	191,54
MNM 8002	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/03/2015	15:46	191,54
MOK 5792	PB	ART. 244 * I	7030	2143	24/03/2015	17:41	191,54
NNZ 1237	RN	ART. 208	6050	2143	25/03/2015	10:19	191,54
NQD 2128	PB	ART. 186 * II	5738	2143	25/03/2015	11:07	191,54
QFB 2976	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/02/2015	07:52	191,54
NPS 1922	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/02/2015	08:10	191,54
OFX 6160	PB	ART. 208	6050	2143	31/03/2015	07:57	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	31/03/2015	14:22	191,54
DUK 0276	PB	ART. 208	6050	2143	31/03/2015	15:38	191,54
MOK 0927	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	31/03/2015	16:15	127,69
NPX 2392	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	01/04/2015	14:27	53,20
NQJ 6461	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	06/04/2015	14:45	53,20
NPS 3145	PB	ART. 208	6050	2143	06/04/2015	19:31	191,54
NPW 9531	PB	ART. 244 * II	7048	2143	07/04/2015	08:24	191,54
OFX 0146	PB	ART. 244 * II	7048	2143	07/04/2015	08:44	191,54
KPX 7714	PB	ART. 186 * II	5738	2143	07/04/2015	09:00	191,54
OXO 8329	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/04/2015	17:01	191,54
MMO 8552	PB	ART. 195	5835	2143	08/04/2015	16:22	127,69
OGD 6470	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	09/04/2015	10:43	85,13
MON 4607	PB	ART. 208	6050	2143	09/04/2015	18:38	191,54
OFY 2037	PB	ART. 186 * II	5738	2143	10/04/2015	15:28	191,54
MOM 6063	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/04/2015	09:57	191,54
MNP 9047	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/04/2015	10:06	191,54
EWV 0067	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/04/2015	09:28	191,54
EWV 0067	PB	ART. 244 III	7056	2143	15/04/2015	09:28	191,54

POMBAL - PB, 08 DE JUNHO DE 2015.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:51FF02AF

